

Processo n.: @DEN 19/00928318

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referente a execução do Contrato de Gestão n. 123/2019 firmado entre o Município de São José e o Instituto IDEAS em razão da ausência de transparência ativa na publicidade dos atos decorrentes da contratação

Responsáveis: Sinara Regina Landt Simioni e Organização Social Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS)

Procuradores: Barros Advogados Associados (de Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência Saúde –IDEAS)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 621/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Denúncia acerca de supostas irregularidades referente a execução do Contrato de Gestão n. 123/2019 firmado entre o Município de São José e o Instituto IDEAS em razão da ausência de transparência ativa na publicidade dos atos decorrentes da contratação.

Considerando que foi efetuada a Audiência dos Responsáveis;
Considerando as justificativas e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Considerar procedente a presente Denúncia, relativa a supostas irregularidades e ilegalidades face à ausência de transparência ativa do Contrato de Gestão n. 123/2019, firmado entre o Município de São José e a Organização Social Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS).

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, na forma do disposto nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, e VII do Regimento Interno deste Tribunal, as multas abaixo discriminadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar, em face dos atos irregulares a seguir descritos:

2.1. à Sra. **SINARA REGINA LANDT SIMIONI**, Secretária da Saúde do Município de São José, CPF 030.598.839-55, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em razão da omissão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José em fiscalizar o contrato, cobrar e exigir o cumprimento do ordenamento jurídico, a respeito da ausência de Transparência Ativa, por parte da Organização Social Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, dos atos decorrentes da execução do Contrato de Gestão n. 123/2019, em desacordo com os arts. 8º e 9º, inciso II do parágrafo único, da Lei (municipal) n. 5633/2017;

2.2. à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IDEAS)**, CNPJ 24.006.302/0004-88, representado pelo Sr. Sandro Natalino Demétrio, CPF 003.689.649-73, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da ausência de Transparência Ativa, por parte da Organização Social Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, dos atos decorrentes da execução do Contrato de Gestão n. 123/2019, em desacordo com art. 2º c/c art. 8º da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

3. Determinar à Prefeitura de São José que, doravante, observe o dever promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo, em atenção aos 1º e 8º da Lei n. 12.527/2011.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Presidente do Observatório Social de São José, aos Responsáveis acima nominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC